

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI), mediante Contrato de Programa para gestão associada de serviços públicos, tendo por objeto a delegação ao Consórcio da gestão associada dos serviços públicos para execução de obras de engenharia civil, consistentes em serviços de pavimentação em bloquete e drenagem, no Município de Piranga/MG.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE E DRENAGEM	Serviço	1	540.702,65	540.702,65

Total Geral ==> 540.702,65

1.2. O valor previsto corresponde à delegação da execução das competências e funções administrativas relativas aos serviços de pavimentação em bloquete e drenagem no Município de Piranga/MG, por meio do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, abrangendo a gestão, a execução, a fiscalização, a liquidação das despesas e os pagamentos respectivos da demanda executada, conforme condições estabelecidas no Contrato de Programa, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro, no projeto/caderno técnico e demais documentos que instruem o processo.

1.3. O objeto caracteriza-se, sob o aspecto técnico, como serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, nas planilhas, projetos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que instruem o processo. Todavia, quanto à natureza jurídica do ajuste, trata-se de gestão associada de serviços públicos, a ser formalizada mediante Contrato de Programa com o CIMVALPI, consórcio público do qual o Município de Piranga é integrante.

1.4. A contratação será formalizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, mediante Contrato de Programa com o CIMVALPI, não se aplicando critério de julgamento competitivo, por se tratar de gestão associada de serviços públicos entre entes consorciados.

1.5. O contrato terá vigência entre a data de sua assinatura e 25/09/2026, conforme minuta de Contrato de Programa.

1.6. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de serviços de pavimentação em bloquete e drenagem no Município de Piranga/MG, visando à melhoria da mobilidade urbana, da trafegabilidade, da segurança viária, do escoamento das águas pluviais e das condições de acesso da população, conforme demandas da Administração Municipal.

2.2. A pavimentação em bloquete e a execução de drenagem são essenciais para a infraestrutura urbana e rural, proporcionando benefícios como a redução de irregularidades nas vias, melhoria das condições de circulação, diminuição de pontos de acúmulo de água, controle de erosões, maior conforto aos usuários, valorização dos espaços públicos e elevação da qualidade de vida da população. Além disso, contribuem para a organização do tráfego, conservação das vias e melhor prestação dos serviços públicos municipais.

2.3. O Município é ente consorciado do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, o que legitima a presente contratação por meio de **Contrato de Programa**, nos termos da legislação aplicável. A opção pelo Consórcio mostra-se a solução mais vantajosa à Administração, diante de sua estrutura operacional consolidada e experiência na prestação de serviços regionalizados, assegurando economicidade, eficiência administrativa e continuidade do serviço público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na delegação da execução dos serviços de pavimentação em bloquete e drenagem ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, por meio de Contrato de Programa, compreendendo o planejamento, a organização, o gerenciamento, a fiscalização e a execução das atividades necessárias à realização das obras de engenharia civil no Município de Piranga/MG.

3.2. A solução contempla todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços, considerando o ciclo de vida do objeto, incluindo:

- a) Análise de viabilidade técnica da execução dos serviços de pavimentação em bloquete e drenagem, conforme programação e planejamento estabelecidos pelo Município;
- b) Elaboração de projeto básico ou justificativa técnica para sua dispensa;
- c) Elaboração de planilha de composição de custos dos serviços de pavimentação em bloquete e drenagem, em conformidade com as letras a e b deste subitem;
- d) Mobilização de insumos, materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme projeto, planilha e caderno técnico;
- e) Acompanhamento técnico da execução dos serviços de pavimentação em bloquete e drenagem.

3.3. Tal modelo permite à Administração utilizar a estrutura técnica e operacional do Consórcio para execução da demanda, evitando retrabalho administrativo, otimizando recursos e assegurando maior eficiência, economicidade, padronização dos serviços e continuidade das ações de infraestrutura viária no Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. O Consórcio deverá adotar práticas que promovam a responsabilidade socioambiental na execução dos serviços de pavimentação em bloquete e drenagem, incluindo a adequada gestão e destinação de resíduos provenientes das atividades, utilização racional de insumos, controle

de poeira, preservação das condições de drenagem e observância das normas ambientais vigentes, adotando medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução das obras.

Subcontratação

4.2. Não se trata de subcontratação do objeto pelo Município. A execução pelo Consórcio poderá ocorrer de forma direta ou indireta, observadas as competências delegadas, a segregação de funções e, quando cabível, a adoção das modalidades de licitação e dos procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme previsto na minuta de Contrato de Programa.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia contratual, considerando tratar-se de contrato de programa com consórcio público e serviço de natureza comum, sem riscos que justifiquem a exigência.

Vistoria

4.4. A realização de vistoria prévia não é obrigatória, considerando que os locais de execução dos serviços são previamente conhecidos pela Administração e pelo Consórcio, não havendo complexidade que justifique tal exigência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada, mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos ao CONSÓRCIO, conforme disposto na cláusula primeira.

5.2. O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e dos encargos transferidos, realizará a execução dos serviços de pavimentação em bloquete e drenagem de forma direta ou indireta, podendo, neste último caso, adotar as modalidades de licitação e os procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.3. Para a execução do objeto contratual, deverão ser observadas as seguintes providências administrativas:

- 5.3.1. Elaboração prévia, pelo CONSÓRCIO, de projeto básico e/ou executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e caderno técnico de execução dos serviços em relação a cada obra ou serviço realizado pelo Município, salvo se já elaborados pelo MUNICÍPIO;
- 5.3.2. Aprovação prévia, pelo MUNICÍPIO, dos documentos indicados no item anterior, quando não forem por ele elaborados;
- 5.3.3. Expedição de ordem de início específica para cada trecho ou intervenção, condicionada à aprovação dos documentos técnicos;
- 5.3.4. Observância do princípio da segregação de funções, vedada a interferência direta do MUNICÍPIO na execução operacional dos serviços;

5.3.5. Realização da fiscalização da execução dos serviços pelo CONSÓRCIO, assegurado ao MUNICÍPIO o acompanhamento e manifestação quanto à conformidade qualitativa e quantitativa das medições;

5.3.6. Execução dos serviços conforme o cronograma físico-financeiro, condicionada à prévia transferência dos recursos financeiros pelo MUNICÍPIO, nos termos deste contrato.

5.4. Consórcio deverá garantir a execução adequada dos serviços, assegurando a qualidade, durabilidade e funcionalidade da pavimentação realizada, em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

5.5. O Consórcio deverá adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade e regularidade dos serviços, promovendo os ajustes operacionais que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do objeto, sem prejuízo à Administração e sem ônus adicional ao Município.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O Consórcio e eventuais executores por ele contratados responderão pela qualidade dos serviços, pela correção de falhas, vícios ou defeitos constatados e pelo cumprimento das obrigações pactuadas, nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Programa.

5.7. O Consórcio deverá garantir a qualidade da obra, promovendo a correção de falhas ou defeitos sem ônus adicional ao Município, quando decorrentes de execução inadequada, assegurando a funcionalidade, a durabilidade e a regularidade dos serviços executados.

Especificações quanto à emissão e recepção da Ordem de Início dos Serviços

5.8. A Ordem de Início dos Serviços será expedida de forma individualizada para cada obra ou conjunto de obras que compõe o objeto, somente após a conclusão cumulativa da elaboração/apresentação dos documentos técnicos necessários e de sua aprovação pelo Município, quando cabível, conforme minuta de Contrato de Programa.

5.9. Considera-se como data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio por e-mail ou meio eletrônico oficial, quando encaminhada eletronicamente;
- b) O dia do recebimento da correspondência, quando enviada por meio postal ou protocolo físico.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Município e o Consórcio devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Município poderá convocar representante do Consórcio para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar representante do Consórcio para reunião inicial, a fim de alinhar as obrigações contratuais, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, dentre outros pontos necessários à adequada execução contratual.

Preposto

6.6. O Consórcio indicará formalmente o responsável/preposto para acompanhamento da execução do objeto, antes do início dos serviços, informando seus poderes e deveres em relação à execução contratual.

6.7. O responsável/preposto deverá acompanhar a execução dos serviços, mantendo comunicação com a fiscalização municipal e com a equipe técnica envolvida.

6.8. O Município poderá solicitar, justificadamente, a substituição do responsável indicado, hipótese em que o Consórcio deverá promover nova indicação.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. A fiscalização ficará a cargo da servidora **Isabely Silva Fernandes**.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Início dos Serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará, quando cabível, a manutenção das condições de regularidade do Consórcio, para fins de empenho, liquidação e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da execução da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Consórcio, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 540.702,65 (quinhentos e quarenta mil, setecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), englobando: remuneração pela gestão dos serviços delegados; custos de execução direta; e preço pela execução indireta dos serviços contratados.

7.1.2. A transferência dos recursos financeiros indicados no item 7.1.1 será efetivada em duas parcelas, conforme o cronograma de desembolso:

Parcela	Data	Valor Fixo
1	01/06/2026	R\$ 270.351,33
2	01/07/2026	R\$ 270.351,32

7.1.3. A transferência financeira será efetivada através de boleto bancário.

Do recebimento

7.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Município, por meio de fiscal designado, com apoio da área técnica competente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato de Programa, nas planilhas, no cronograma físico-financeiro, nos projetos e demais documentos técnicos constantes dos autos.

7.3. Considerando a natureza do ajuste como Contrato de Programa celebrado no âmbito da gestão associada de serviços públicos, o recebimento dos serviços observará, no que couber, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das regras específicas previstas no instrumento contratual.

7.4. A comprovação da execução poderá ocorrer por meio de medições, relatórios técnicos, registros fotográficos, memórias de cálculo, boletins de medição ou documentos equivalentes, devendo ser aferida a compatibilidade entre os serviços efetivamente executados e aqueles previstos nas planilhas, projetos, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos do processo.

7.5. O recebimento provisório dos serviços, ou de etapa executada, ocorrerá após a verificação inicial da conformidade da execução pelo fiscal designado ou pela área técnica competente, mediante emissão de termo, relatório ou manifestação técnica circunstanciada.

7.6. Caso sejam identificadas inconsistências, falhas, divergências quantitativas, desconformidades técnicas ou necessidade de esclarecimentos, o CIMVALPI deverá ser formalmente comunicado para adoção das providências cabíveis, podendo o Município reter, glosar ou postergar o reconhecimento da parcela controvertida, quando aplicável, até a devida regularização.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mediante justificativa formal, quando executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, planilhas, normas aplicáveis ou demais condições pactuadas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

7.8. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação final da regularidade da execução, da conformidade dos serviços e, se houver, da correção das pendências apontadas

no recebimento provisório, mediante termo próprio emitido pelo fiscal, servidor responsável ou comissão designada pela Administração.

7.9. O recebimento definitivo não exime o CIMVALPI, nem eventuais executores por ele contratados, da responsabilidade por falhas, vícios, defeitos, danos ou inconformidades constatadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável e das disposições do Contrato de Programa.

Liquidação

7.10. Recebida a nota fiscal, boleto bancário ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhado do atesto pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanístico ou pelo setor/fiscal competente, o prazo para fins de liquidação da despesa e subsequente pagamento observará as condições e o cronograma de transferência financeira pactuados com o Consórcio.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, boleto ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Consórcio providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal, Fatura, boleto ou documento equivalente deverá ser acompanhado da documentação necessária à liquidação e das comprovações de regularidade exigíveis, quando cabíveis.

7.14. A Administração poderá realizar consultas para verificar a manutenção das condições de regularidade exigidas e identificar eventual impedimento de contratação com a Administração Pública, observadas as peculiaridades do Contrato de Programa firmado com consórcio público.

7.15. Constatada situação de irregularidade, o Consórcio será notificado, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, o Município adotará as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes, quando necessário.

7.17. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou à solução administrativa cabível nos autos do processo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto e inexistindo prejuízo à Administração, os pagamentos ou transferências poderão ser processados nos limites admitidos pela legislação e pelo instrumento contratual, até decisão administrativa definitiva quanto às providências cabíveis.

7.19. Sobre os documentos de cobrança incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas, observadas as regras próprias de retenção, contabilização e repasse previstas na minuta de Contrato de Programa e na legislação aplicável.

7.20. Considera-se ocorrido o recebimento do documento de cobrança no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto ou reconhecer a obrigação de transferência financeira prevista no Contrato de Programa.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento/transferência financeira será efetuado conforme pactuado no Contrato de Programa, condicionado à apresentação do documento de cobrança correspondente, à regular liquidação da despesa e à observância do cronograma de desembolso.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. A transferência financeira será efetivada por meio de boleto bancário, conforme previsto na minuta de Contrato de Programa.

7.24. Será considerada data do pagamento a data de quitação do boleto bancário ou do efetivo repasse financeiro ao Consórcio.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O tratamento tributário observará a natureza jurídica do Consórcio Público, as regras de retenção aplicáveis e as disposições específicas previstas na minuta de Contrato de Programa.

Antecipação de pagamento

7.27. Admite-se a transferência financeira em parcelas, inclusive previamente à execução integral dos serviços, em razão da natureza jurídica do Contrato de Programa firmado com Consórcio Público, cuja execução pressupõe a disponibilidade dos recursos financeiros para viabilizar a continuidade, eficiência e regularidade das atividades delegadas.

7.27.1. A transferência financeira deverá observar o cronograma de desembolso pactuado, a justificativa técnica e administrativa constante dos autos, a compatibilidade com a execução do objeto e o interesse público envolvido.

7.27.2. Os recursos transferidos deverão ser utilizados exclusivamente para custear despesas diretamente vinculadas à execução do objeto, vedada sua utilização para finalidade diversa,

devendo o Consórcio prestar contas e fornecer as informações necessárias à consolidação das contas públicas, nos termos do instrumento contratual e das normas aplicáveis.

7.27.3. Considerando a natureza institucional do Consórcio Público e o regime de gestão associada, não será exigida garantia específica para a transferência financeira prevista no cronograma de desembolso, salvo se motivadamente exigida pela Administração em situação excepcional.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de contrato de programa com o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, entidade da administração pública indireta da qual o Município de Piranga/MG é ente consorciado.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do objeto observará a sistemática de gestão associada, por meio de contrato de programa, com definição prévia dos valores a serem transferidos pelo Município ao Consórcio, conforme cronograma físico-financeiro e condições estabelecidas no instrumento contratual.

Exigências de habilitação

8.3. Considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, mediante contrato de programa com consórcio público, a documentação de habilitação será restrita à comprovação da capacidade jurídica e regularidade fiscal, conforme segue:

8.3.1. Habilitação jurídica

a) Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CIMVALPI – Protocolo de Intenções, acompanhado da ata de eleição da atual diretoria;

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

e) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do consórcio, com validade de até 90 dias ou conforme prazo expresso no documento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 540.702,65 (quinhentos e quarenta mil, setecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme valores apostos na tabela deste documento e minuta de Contrato de Programa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária juntada aos autos do processo pela Contabilidade Municipal, a saber: 4.4.93.51.00.2.07.02.20.606.0010.1.0005

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. O foro competente para dirimir as controvérsias do presente processo é o da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Piranga/MG, 25 de maio de 2026.

Flávio Aloisio Maciel

Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanístico